

# **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE IMPRENSA**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A Associação Riograndense de Imprensa é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Porto Alegre, na Av. Borges de Medeiros, 915 – CEP 90020-025, fundada em 19 de dezembro de 1935. É constituída por prazo indeterminado, integrada por profissionais de comunicação social, tendo por finalidade a orientação, a defesa, a assistência social e cultural, a união de jornalistas e demais associados, em todas as áreas de atividade profissional, visando a assegurar proteção moral e material à classe. Sob a inspiração do princípio constitucional da plena liberdade de expressão, estendendo sua atuação em todo o território do Rio Grande do Sul, através de subsedes regionais e seccionais, não faz entre seus associados qualquer discriminação em razão de sexo, religião, ideologia, partido político e etnia.

Parágrafo Único – É vedada à Associação a participação em movimentos econômicos e/ou sociais, estranhos à sua natureza e a seus fins, sendo lícito, entretanto, colaborar com todas as iniciativas que objetivem o aprimoramento cultural do povo e o desenvolvimento sócio-econômico do Estado e do País, para tanto sendo-lhe permitido assinar convênios com outras pessoas jurídicas públicas e/ou privadas.

### **CAPÍTULO II**

Dos Associados

Art. 2º - São admitidos à Associação cinco diferentes categorias de associados:

- I - Profissional
- II - Social
- III - Benemérito
- IV - Honorário
- V - Colaborador

§ 1º - É associado Profissional o jornalista legalmente definido em lei e registrado em órgão competente para isso.

§ 2º - Pertencem à categoria Social os profissionais de Relações Públicas, de Publicidade e Propaganda, de Rádio, de Televisão e de Marketing; os gerentes e empregados dos serviços internos dos escritórios de empresas jornalísticas e de entidades congêneres; os colaboradores da imprensa periódica, assim considerados os que exerçam atividades jornalísticas, ainda que não em caráter de empregado ou empregador; os professores e alunos dos cursos superiores de Comunicação Social.

§ 3º - Benemérito será o associado agraciado com o título face a relevantes serviços prestados à Associação, em áreas diversas.

§ 4º - Honorário será o associado que, brasileiro ou estrangeiro, for agraciado com o título pela integração que revelar para com a classe jornalística em geral ou com a Associação em particular, e ainda pela valorização dos princípios por ela defendidos.

§ 5º - Colaborador será o associado agraciado com o título pelo apoio a eventos e a outras iniciativas da Associação.

§ 6º - A concessão dos títulos de Sócio Benemérito, Sócio Honorário e Sócio Colaborador é da exclusiva iniciativa da Diretoria Executiva, que terá de ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo ao dispositivo do art. 31 - item VIII.

#### Da Inscrição

Art. 3º - O candidato à condição de associado deverá encaminhar a proposta à Diretoria Executiva, em formulário próprio, apresentado por um ou mais associados, instruída com a carteira de identidade, carteira profissional e CIC.

Art. 4º - Os associados pagarão as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Uma vez aprovada sua admissão, o associado receberá, quando quite com suas obrigações sociais, a carteira de identidade da Associação, que o credenciará a exercer todos os direitos e cumprir com os deveres previstos neste Estatuto. A qualidade de associado é intransferível.

### **CAPÍTULO III**

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Usar e gozar dos benefícios proporcionados pela Associação, freqüentando a sede social e suas dependências, usufruindo as vantagens que a entidade oferece;

II - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ressalvadas as restrições deste Estatuto;

III - Propor a admissão de novos associados;

IV - Representar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, quando autorizados pelos respectivos presidentes;

Vi - Provando terem reunido 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, convocar Assembléias Gerais, na forma prevista no item II do art. 22.

Art. 7º - O direito de votar e ser votado está reservado a associados jornalistas profissionais, vinculados à Associação por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Comparecer às Assembléias Gerais e a outras reuniões associativas sempre que convocados;

II - Aceitar e exercer com dedicação e zelo, não havendo motivo relevante que o impeça, cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;

III - Zelar pela conservação dos bens e instalações da Associação, indenizando qualquer prejuízo causado por sua culpa, ou por pessoa pela qual seja responsável;

IV - Exibir a carteira de associado no ambiente associativo, sempre que solicitado por dirigentes ou funcionários em serviço;

V - Obedecer às normas éticas do trabalho que executa, inspirado pelos princípios da liberdade responsável, da pontualidade, solidariedade, probidade e honestidade.

#### Das Penalidades

Art. 9º - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 10 - É passível de advertência o associado que deixa de pagar a contribuição financeira devida à Associação.

Parágrafo Único - A advertência poderá ser imposta pela Diretoria Executiva ou, em caso urgente, pelo presidente da Associação, ad referendum da mesma Diretoria.

Art. 11 - É passível de suspensão o associado que infringir o Estatuto, os regulamentos e resoluções dos poderes administrativos da Associação, proceder de forma inconveniente nas suas dependências, Assembléias Gerais, ou em reuniões de qualquer natureza por ela organizadas, dentro ou fora da sede social, e o que causar à Associação, à sua sede ou a seus bens, dano material propositado, independentemente da obrigação de indenizá-la.

Art. 12 - A suspensão, que não isenta o associado de pagamento das mensalidades, não poderá ser aplicada por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 13 - Incorrerá na pena de exclusão o associado que praticar agressões físicas ou morais nas dependências da Associação ou em reuniões por ela organizadas, dentro ou fora da sede social, ressalvada a hipótese de pré-exclusão, de ilicitude penal ou civil; usar de má fé fornecendo falsas declarações à Associação; deixar de pagar, sem motivos justificados, 5 (cinco) mensalidades seguidas ou outros compromissos assumidos com ela, não atendendo notificação para quitar suas dívidas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nenhuma exclusão poderá ser aplicada a qualquer associado sem o preenchimento de todas as condições previstas no parágrafo único do art. 29.

§ 2º - Exclusão por motivo de falta de pagamento permite readmissão do associado punido 6 (seis) meses após a sua decretação, sujeita a nova proposta e a nova cobertura do custo para tanto previsto.

§ 3º - Não incidirão na pena de exclusão os associados que incorrerem em mora por dificuldade pecuniária resultante de enfermidade, desemprego e atraso no pagamento de seus salários, comprovadas tais circunstâncias perante a Diretoria Executiva.

Art. 14 - A suspensão constitui pena cuja imposição compete à Diretoria e da qual caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

Art. 15 - A imposição da pena de exclusão é da alçada do Conselho Deliberativo, ou por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, convocada para esse fim nas condições determinadas no item II do art. 22.

Art. 16 - Nenhuma pena será aplicada a qualquer associado sem que se lhe garanta a mais ampla defesa, respeitado o princípio constitucional do contraditório.

Art. 17 - Todas as votações destinadas a punir associados serão feitas por voto secreto ou aberto, por deliberação da Assembléia.

Art. 18 - Iniciado o procedimento para exclusão de sócio, a Diretoria Executiva poderá suspendê-lo preventivamente dos direitos estatutários.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos de Administração**

Artigo 19 - São órgãos de administração da Associação Riograndense de Imprensa:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- II - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva
- V - Delegacias e Seccionais

Artigo 20 - Nenhum integrante dos órgãos de administração perceberá qualquer remuneração, a qualquer título, pelo fiel exercício das suas funções administrativas.

Art. 21 - As funções deliberativas serão privativas da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, cabendo à Diretoria Executiva a função administrativa e ao Conselho Fiscal a fiscalização da prestação de contas.

## **CAPÍTULO V**

## Da Assembléia Geral

Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da Associação, soberanamente competente para decidir em última instância por maioria simples dos presentes, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto, todos os assuntos de interesse dos associados. Suas resoluções só poderão ser alteradas por outra Assembléia Geral.

I - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;

II - A convocação da Assembléia Geral será precedida, salvo motivo de comprovada urgência, de editais publicados em sua sede central, aviso via internet, boletim da Associação, 15 (quinze) dias antes da sessão respectiva, meios de publicidade esses que sempre darão ciência da Ordem do Dia.

Art. 23 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obedecendo ao seguinte calendário e às exigências determinadas no item II do art. 22:

I – Anualmente, na segunda quinzena de março, para apreciar e deliberar sobre o relatório e a prestação de contas do ano anterior apresentados pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como ouvir e deliberar sobre assuntos gerais de interesse dos associados, decidir sobre reclamações, críticas, sugestões e recursos que eles tenham interposto contra punições que lhes foram aplicadas;

II – A cada 3 ( três) anos, na mesma data estabelecida no item anterior, para a eleição da Comissão Eleitoral;

III – A cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de junho, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e por requerimento assinado por um mínimo de 10% (dez por cento) de sócios da categoria profissional, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – O requerimento será apresentado em 2 (duas) vias, dirigido ao presidente da Associação, com a exposição de motivos da convocação, sendo a 2ª. (segunda) via restituída ao sócio que a encabeçar e da qual conste a declaração, datada e assinada, comprovando o recebimento.

Art. 25 - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias somente poderão se instalar e deliberar em 1ª. (primeira) convocação com a presença de 1/5 (um quinto) de associados com direito a voto, quites com suas obrigações sociais; em 2ª. (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, ressalvados os casos de quorum expresse do artigo 29 - itens I, II, III, IV ,V, e nas hipóteses em que a lei ou este Estatuto dispuserem diversamente.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, cabendo ao plenário escolher o presidente dos trabalhos, que indicará um dos presentes para secretariá-los.

§ 1º - O presidente da Assembléia Geral não poderá ser membro da Diretoria Executiva.

§ 2º - Na ausência do presidente da Diretoria Executiva e de seu substituto legal, os associados escolherão um dos presentes para instalar a Assembléia e dirigir os trabalhos.

Art. 27 - Caberá à mesa, composta pelo presidente da Assembléia e pelo secretário, a preservação da ordem e da disciplina no recinto.

Art. 28 - Para a boa ordem dos trabalhos, o presidente da Assembléia Geral poderá fixar tempo para os oradores, constituir comissões especiais e fixar prazos para as respectivas conclusões, sempre que o Estatuto não o fizer.

Art. 29 - Além do previsto no art. 23, é competência da Assembléia Geral, seja a ordinária, seja a extraordinária:

- I - Autorizar a alienação de bens ou direitos patrimoniais da Associação;
- II - Votar a alteração total ou parcial deste Estatuto;
- III - Votar o desmembramento, a fusão e a extinção da Associação;
- IV - Votar a exclusão de associados, em grau de recurso;
- V - Votar a destituição de administradores.

Parágrafo Único – As deliberações previstas nos itens I, II, III, IV e V exigem, sob pena de nulidade, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembléia decidir em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 30 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior da administração da Associação e delegado permanente da Assembléia Geral, que o elegerá.

Compõe-se de:

- a) Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários;
- b) Conselheiros da Capital, no máximo de 60 (sessenta), com igual número de suplentes;
- c) Conselheiros do Interior, em número igual ao das regionais e seccionais;
- d) Conselheiros Natos, que são os ex-presidentes da Diretoria Executiva;
- e) Conselheiros Honorários, no máximo de 10 (dez), que serão indicados pela Diretoria Executiva entre membros do Conselho Deliberativo e por este homologados;

§ 1º - Os conselheiros, com exceção dos natos e honorários, serão eleitos pela Assembléia Geral (art. 64 – item I), com duração de mandato estabelecida no caput do art. 75;

§ 2º - Os conselheiros, natos e honorários, serão vitalícios e terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais conselheiros, exceto os de serem substituídos nos impedimentos;

§ 3º - O conselheiro poderá requerer licença para ausentar-se por tempo indeterminado, devendo o presidente do Conselho convocar de imediato um suplente;

§ 4º - Os suplentes tomarão posse juntamente com os titulares, mas somente votarão na ausência destes. Sua convocação será por ordem de antiguidade no quadro social da Associação.

Art. 31 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;

II - Resolver as questões suscitadas pela Diretoria Executiva, ou pelos associados, nos casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos da Associação;

III - Decidir sobre o valor das taxas e contribuições dos sócios, mediante proposta da Diretoria;

IV - Homologar os regulamentos e normas de caráter geral, elaborados pelos diversos departamentos da Associação ou fixados pela Diretoria Executiva;

V - Decidir sobre punições de sócios ou de diretores;

VI - Conhecer, em caráter de recurso, as penas impostas aos sócios;

VII - Eleger a Diretoria Executiva;

VIII - Homologar os títulos de sócios Benemérito, Honorário e Colaborador;

IX - Examinar a proposta anual do orçamento elaborado pela Diretoria Executiva;

X - Autorizar, conforme a gravidade do caso, a organização de ações coletivas em prol das reivindicações dos associados, em defesa do livre exercício profissional e de solidariedade de classe;

XI - Posicionar-se publicamente sobre qualquer ameaça ou lesão de direito à liberdade de associação de jornalistas ou à autonomia da própria Associação;

XII – Eleger integrantes de cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, que por ventura tenham ficado vagos, e os integrantes da Comissão Eleitoral, independentemente do procedimento previsto no Capítulo VI.

Art. 32 – As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas na última quinta-feira dos meses de março a dezembro e, extraordinariamente, através de convocação específica.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente no Interior, para tratar de assuntos de interesse das regionais, seccionais e representações eventuais da Associação, valendo para tais reuniões todos os dispositivos deste Estatuto.

Art. 34 - O presidente, além de suas funções de representação, dirigirá os trabalhos, compondo a mesa com o primeiro e segundo secretários.

§ 1º - Nos casos de falta ou impedimento eventual, o presidente será substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente, 1º e 2º secretários;

§ 2º - No caso de impedimento definitivo, por qualquer razão, do presidente ou do vice-presidente, ocorrendo a vacância na primeira metade do mandato, será convocada nova eleição. Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Conselho Deliberativo empossará o sucessor de acordo com a ordem estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo;

§ 3º - O presidente do Conselho Deliberativo terá direito a uma reeleição.

### Da Diretoria Executiva

Art. 35 - A Diretoria Executiva terá atribuições gerais de administração, outorgadas por este Estatuto, compondo-se dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Primeiro e segundo vice-presidentes
- III - Diretores e vice-diretores de Departamentos
- IV - Coordenadores de Setores

Art. 36 - Os titulares de cargos previstos nos itens I, II e III do artigo anterior, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os coordenadores de Setores serão designados pelo presidente da Diretoria Executiva e por esta homologados.

Art. 37 - Os procedimentos para a eleição, posse e duração do mandato da Diretoria Executiva estão definidos no parágrafo único do art. 75 e no art. 76, caput, e parágrafo único.

Art. 38 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Art. 39 - Em caráter consultivo, a Diretoria Executiva poderá se assessorar, dependendo da matéria que estiver em pauta, de comissões de associados, composta de quantos, a seu juízo, seja conveniente, podendo incluir-se ex-presidentes da Associação, associados honorários e/ou beneméritos.

Art. 40 - Nos casos de falta ou impedimento, o presidente será substituído pelos vice-presidentes, na ordem do art.35 - item II.

Art. 41 - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva, a mesma assembléia que deliberar a respeito é competente para de imediato eleger nova direção, ou, escolhendo entre os presentes uma Diretoria provisória de mandato não superior a duas semanas, convocar outra sessão para eleger nova Diretoria obedecido o que dispõe o Capítulo VI.

Art. 42 - O membro da Diretoria Executiva que faltar a 8 (oito) reuniões consecutivas ou 9 (nove) alternadas, ou incorrer em falta grave, poderá ser substituído por indicação do presidente, com homologação do Conselho Deliberativo, ficando inelegível para o primeiro período de gestão administrativa subsequente a tal conduta.

Art. 43 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com a maioria de seus integrantes presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 44 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente, além de outras atribuições contidas neste Estatuto, as seguintes:

I - Cumprir e fazer cumprir, democraticamente, as normas estatutárias e demais regulamentos e normas vigentes, bem como as resoluções que emanarem do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

II - Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto e submeter tal decisão à primeira reunião subsequente do Conselho Deliberativo;

III - Conhecer o movimento do Departamento Financeiro, através dos balancetes mensais, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal;

IV - Prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que forem solicitadas sobre matéria de sua competência;

V - Admitir sócios na forma deste Estatuto e do regulamento respectivo, e propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos;

VI - Tornar efetivas as penalidades a associados previstas neste Estatuto, nos regulamentos da Associação e em quaisquer outras decisões dos departamentos competentes, respeitando o direito dos atingidos de recorrerem das decisões ao Conselho Deliberativo;

VII - Planejar, executar e avaliar o orçamento anual da Associação, fiel às diretrizes que o Conselho Deliberativo entender viáveis e convenientes;

VIII - Zelar pela manutenção permanente das dependências da sede social;

IX - Decidir sobre o valor das contribuições dos associados;

X - Baixar regulamentos e normas de caráter geral, elaborados pelos diversos departamentos da Associação;

XI - Homologar os coordenadores de Setor.

Art. 45 - Compete ao presidente:

I - Representar a entidade nos atos de sua vida social e jurídica;

II - Instalar as sessões de Assembléias Gerais;

III - Presidir as sessões da Diretoria Executiva;

IV - Assinar, com os diretores de departamentos, a correspondência;

V - Assinar, com o diretor do Departamento de Finanças ou de Patrimônio, os títulos e cheques;

VI - Assinar, com o diretor do Departamento de Finanças, quando necessário, documentos contábeis, encaminhando-os mensalmente ao Conselho Fiscal;

VII - Rubricar os livros sociais;

VIII - Autorizar despesas administrativas e tomar medidas, independentemente da autorização da Diretoria Executiva, em caso de natureza imprevista e urgente, sempre que estiverem em jogo os interesses da classe ou da Associação, devendo tais procedimentos serem apreciados na primeira reunião que se seguir;

IX - Constituir e nomear procuradores para a defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses da Associação, mediante homologação da Diretoria Executiva;

X - Convocar as sessões da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais departamentos da Associação;

XI - Constituir grupos de trabalho com finalidade específica;

XII - Determinar a abertura de sindicância e inquérito do interesse da Associação ou da classe;

XIII – Fixar, antes de proceder à convocação de Assembléia Geral para eleição do Conselho Deliberativo, o número de conselheiros da Capital, com base no quadro social da Associação, para atendimento ao disposto no art. 30 - letra "b".

Art. 46 - Compete aos vice-presidentes:

I - Substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais e suceder-lhe em caso de vacância do cargo, seguindo a ordem do art. 35 - item II;

II - Responsabilizarem-se pelas ações e as diretrizes dos respectivos departamentos, reunindo seus diretores por áreas;

III - As áreas de competência, a cargo dos vice-presidentes, serão definidas na primeira reunião após a posse da nova Diretoria.

Art. 47 - Para otimizar o seu trabalho, a Diretoria Executiva contará com 12 (doze) departamentos de diferentes atribuições:

- a) De Administração
- b) De Finanças
- c) De Patrimônio
- d) De Assistência e Relações Sociais
- e) De Cultura
- f) De Relações Públicas e Promoções

- g) De Divulgação
- h) Do Interior
- i) Universitário
- j) De Informática
- k) De Ética e Legislação
- l) De Direitos Sociais e Imprensa Livre

Art. 48 - Compete ao Departamento de Administração a fiscalização das economias locadas, a organização e a supervisão da Secretaria, a conservação e limpeza da sede e a elaboração das atas das reuniões da Diretoria.

Art. 49 - Compete ao Departamento de Finanças a organização da cobrança de valores a qualquer título devidos à Associação, sendo também responsável pelas medidas que se fizerem necessárias para o seu normal funcionamento, inclusive os de ordem contábil. Será também o elo de ligação da Diretoria com o Conselho Fiscal, prestando apoio e informações a esse órgão.

Art. 50 - Compete ao Departamento de Patrimônio a fiscalização dos serviços e obras, o inventário e o registro dos bens móveis e imóveis e todos os assuntos relacionados com o prédio-sede e outros bens que a Associação vier a adquirir.

Art. 51 - Compete ao Departamento de Assistência e Relações Sociais as atividades assistenciais e as que envolvam o relacionamento da Associação com seus integrantes e familiares, bem como a orientação de iniciativas que visem à atração de novos sócios.

Art 52 - Compete ao Departamento de Cultura a realização de concursos e premiações, além da coordenação de outras atividades de caráter cultural da Associação. Será também o responsável pela Biblioteca e pela preservação da memória da ARI, conservando e ampliando gradativamente o acervo já existente.

Art. 53 - Compete ao Departamento de Relações Públicas e Promoções o planejamento e a execução de projetos e programas que assegurem o interesse dos associados e da sociedade civil em geral, com relação à expectativa dos diferentes públicos – interno e externo – com os quais a Associação se relaciona. Cabe-lhe também dar apoio aos eventos promovidos por outros departamentos.

Art. 54 - Compete ao Departamento de Divulgação promover o relacionamento da Associação com todos os canais disponíveis nos meios de comunicação social, no sentido de implementar o fluxo de informações ao público, supervisionando o jornal da entidade e as programações de rádio, TV e internet, por ela mantidas.

Art. 55 - Compete ao Departamento do Interior o relacionamento da Associação com as regionais, seccionais e associados do Interior, bem como a orientação às iniciativas das duas primeiras.

Art. 56 - Compete ao Departamento Universitário promover o relacionamento da Associação com o meio acadêmico, professores e estudantes, particularmente aquele dedicado ao aprendizado-ensino da comunicação social.

Art. 57 - Compete ao Departamento de Informática a supervisão das atividades que envolvam o uso da tecnologia da informação, buscando mantê-la permanentemente atualizada e resguardado o sistema operacional da Associação.

Art. 58 - Compete ao Departamento de Ética e Legislação o exame dos casos concretos que impliquem em assuntos de conduta e legislação da comunicação social e análoga de interesse individual ou da classe, levados ao conhecimento da Diretoria Executiva. Igualmente, levará à apreciação pela Diretoria Executiva questões referentes a condutas e disposições legais de interesse da classe dos jornalistas, podendo, para tanto, pedir parecer ao Conselho de Ética e Legislação.

Art. 59 - Compete ao Departamento de Direitos Sociais e Imprensa Livre disponibilizar endereço eletrônico para denúncias de ameaças ou de violações de direitos humanos fundamentais à liberdade de expressão, à proibição dos monopólios de informação e do cerceamento do direito de resposta, divulgando semanalmente boletins sobre as ocorrências relacionadas com tais valores, no Brasil e no mundo.

#### Do Conselho Fiscal

Art. 60 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com procedimentos de eleição, posse e duração do mandato estabelecidos nos artigos 64 – item I, 65 e 74.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá seu coordenador e o secretário.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a execução orçamentária da Associação, analisar e conferir a adequada escrita fiscal e contábil das suas receitas e despesas, fiscalizando forma e conteúdo, especialmente com vistas às legislações trabalhista, previdenciária e tributária, esclarecendo à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo, sempre que solicitado, qualquer dúvida que possa remanescer relativamente a tais registros, emitindo pareceres e, sobretudo, o que entender de direito a respeito.

Parágrafo Único – O exame da receita e despesa poderá ser realizado a qualquer tempo e, obrigatoriamente, bimestralmente, devendo o órgão encaminhar comunicação ao Conselho Deliberativo na hipótese de constatar irregularidades. Seus pareceres deverão ser assinados pela maioria da composição nominal dos titulares do órgão.

Art. 62 - Aos suplentes incumbe substituir os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos, podendo também participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto.

#### Do Conselho de Ética e Legislação

Art. 63 - O Conselho de Ética e Legislação será composto por 5 (cinco) conselheiros, escolhidos pelo presidente do Conselho Deliberativo dentre seus pares, devendo ser, no mínimo, 3 (três) deles bacharéis em Direito.

I – Compete ao Conselho de Ética e Legislação:

- a) O estudo, a pesquisa, a elaboração de trabalhos e elucidação de consultas sobre os variados aspectos legais e éticos da profissão, incluindo o levantamento e a análise de situações contrárias à dignidade do exercício da profissão de jornalista, infringência de leis e regulamentos dos princípios que têm orientado a ação dos meios de comunicação social e seus profissionais, bem como a liberdade de imprensa, de informação e de expressão;
- b) Dar parecer sobre assuntos de sua competência requeridos pela Diretoria Executiva;
- c) Elaborar coletânea de legislação e normas de interesse da comunicação social;

Parágrafo Único – Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá seu coordenador, vice e secretário.

## **CAPÍTULO VI**

### Das Eleições - Da Posse e da Duração dos Mandatos

Art. 64 - Serão eleitos em votação secreta:

I - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral;

II - A Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo;

III - O presidente, o vice-presidente e os 1º e 2º secretários do Conselho Deliberativo, pelo próprio colegiado.

Art. 65 - A eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena de julho, em data a ser divulgada com antecedência de 30 (trinta) dias, pelos meios previstos no item II do art. 22 e por um edital publicado em, no mínimo, um jornal de circulação estadual.

Art. 66 - A Comissão Eleitoral, já eleita em Assembléia Geral, constituída por 5 (cinco) associados profissionais, que entre si escolherão um coordenador, um vice e 3 (três) vogais colaboradores, fica responsável por todo o processo eleitoral da Associação, aí se compreendendo convocação, regulamentação, divulgação, realização e apuração da eleição. Seus integrantes serão inelegíveis para qualquer cargo na Associação.

Art. 67 - A eleição da Comissão Eleitoral far-se-á no prazo estabelecido no art. 23 - caput e item II, através de publicidade feita nas mesmas condições previstas no item II do art. 22.

Art. 68 - Além de assegurar o cumprimento do que está previsto nos art. 72 e 73, compete à Comissão Eleitoral:

I - Publicar em 30 (trinta) ou mais dias antes da Assembléia Geral da eleição, a regulamentação do processo eleitoral, aí se compreendendo desde a inscrição de chapas até a proclamação dos eleitos;

II - Preservar em todo o processo eleitoral as garantias próprias dos princípios democráticos, permitindo às diferentes chapas inscritas o mais amplo acesso às listas de eleitores aptos a votar e aos serviços da Associação, para que tal processo não seja manipulado nem usado de forma antidemocrática por nenhuma chapa inscrita às eleições;

III - Receber pedidos de impugnação de chapas, ou de anulação da eleição, decidindo e comunicando publicamente suas decisões passíveis de serem homologadas ou revogadas pela Assembléia Geral;

IV - Por sua coordenadoria, livremente escolhida entre seus integrantes, presidir a Assembléia Geral de eleição.

Art. 69 - Cada chapa inscrita tem o direito de indicar um fiscal que acompanhe os trabalhos da Comissão Eleitoral, o qual registrará em ata de assembléia de eleição o que entender de direito, para apreciação e julgamento da Comissão.

Art. 70 - As decisões internas da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples por seus integrantes.

Art. 71 - São condições exigidas para se candidatar à eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ser associado profissional há 90 (noventa) dias, pelo menos, além de estar quite com suas obrigações sociais.

Art. 72 - Não podem candidatar-se a cargos administrativos ou de representação profissional os associados que não tiverem aprovadas as suas contas no exercício de cargos de administração, os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer instituição, e os que tiverem sido condenados por crime infamante.

Art. 73 - A ata da Assembléia Geral para a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será lavrada logo após a proclamação dos eleitos e assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Art. 74 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados em sessão solene, na primeira quinzena de julho pelos conselheiros antecessores, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo eleito será presidido por seu integrante mais idoso, no período que se estender até a eleição dos novos dirigentes.

Art. 75 - O novo Conselho reunir-se-á no prazo de 7 (sete) dias, após sua posse, para eleger e empossar seu próprio presidente, o vice-presidente e os 1º e 2º secretários, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – Na mesma reunião, o Conselho Deliberativo elegerá a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal elegerá seu coordenador e secretário.

Art. 76 - A Diretoria terá mandato de 3 (três) anos e seus membros tomarão posse no prazo de 10 (dez) dias após a eleição, em sessão solene.

Parágrafo Único – O presidente da Diretoria terá direito a concorrer a uma reeleição.

Art. 77 - Observar-se-á para a eleição da Diretoria Executiva o mesmo processo eleitoral estipulado para eleição do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Em caso de falecimento do presidente da Associação, de seu impedimento definitivo ou renúncia, seu substituto legal, definido no art. 35 - item II, deste Estatuto, comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente do Conselho Deliberativo, que convocará seus membros para, dentro de 8 (oito) dias, eleger o novo presidente;

§ 2º - Se o falecimento, impedimento definitivo ou renúncia ocorrer após o terceiro semestre do mandato, o substituto legal responderá pela presidência, até o final dos 3 (três) anos previstos;

§ 3º - Ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que o substituto do presidente falecido, impedido ou renunciante, tenha comunicado formalmente o fato ao presidente do Conselho Deliberativo, este convocará o Conselho.

Art. 78 - No caso de ocorrência de situação constante no parágrafo primeiro do artigo anterior, envolvendo outros membros da Diretoria, o preenchimento da vaga será feito por indicação do presidente da Associação, homologado pela Diretoria, em reunião específica, que deverá ser realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias da ocorrência da vaga, com remessa posterior ao Conselho Deliberativo para ratificar.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Patrimônio**

Art. 79 - O patrimônio da Associação é constituído de imóveis e móveis de que ela seja proprietária ou títule por qualquer outro direito real ou obrigacional, equipamentos, acervos culturais, títulos de crédito, contribuições dos associados, cotas de carteiras sociais, doações, legados, juros e rendimentos.

Art. 80 - Os bens constitutivos do patrimônio somente poderão ser alienados mediante autorização da Assembléia Geral na forma e sob as condições previstas no art. 29, item I e parágrafo único.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Reforma do Estatuto**

Art. 81 - Este Estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim pela Diretoria Executiva e com aprovação do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de 1/4 (um quarto) dos sócios quites com a tesouraria.

Art. 82 - As decisões de autoridades competentes baseadas no presente Estatuto, que não sejam passíveis de recurso, terão caráter compulsório para todos os efeitos.

Parágrafo Único – O recursos deverão ser protocolados na Secretaria da entidade:

- a) Em 5 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento oficial do ato recorrido, se forem da Capital ou de sua Região Metropolitana;
- b) Esse prazo será dobrado nos demais casos.

## **CAPÍTULO IX**

### Da Dissolução da Sociedade

Art. 83 - A Associação Riograndense de Imprensa permanecerá atuando enquanto mantiver viabilidade funcional, econômica e financeira.

Art. 84 - Verificada tecnicamente a absoluta impossibilidade de funcionamento, pelos órgãos de administração (art. 19, itens I, II, III, IV e V), será a entidade dissolvida por Assembléia Geral.

Art. 85 - A Assembléia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim e terá obrigatoriamente quorum de 2/3 (dois terços) de sócios quites com as obrigações sociais.

§ 1º - Na falta de número legal, será feita a segunda convocação no prazo de 20 (vinte) dias, quando a Assembléia poderá deliberar com a maioria dos sócios nas mesmas condições, depois da convocação normal de todos os associados;

§ 2º - Se ainda não for possível reunir esse número, deliberará em terceira convocação, feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias da segunda, com qualquer número.

Art. 86 - Após definir a destinação do patrimônio social, a Assembléia Geral nomeará uma comissão representativa especial para liquidá-lo, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente da própria Assembléia Geral, que a presidirá
- b) Presidente do Conselho Deliberativo
- c) Presidente da Diretoria Executiva
- d) Coordenador do Conselho Fiscal
- e) Vice-presidente do Conselho Deliberativo
- f) Vice-presidentes da Diretoria Executiva

- g) Diretor de Finanças
- h) Diretor de Patrimônio.

## **CAPITULO X**

### Disposições Gerais

Art. 87 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que seus representantes contraírem em nome da Associação.

Art. 88 - As disposições internas, relativas à vida social e cultural da Associação, seus órgãos e departamentos, serão objeto de regulamento.

Art. 89 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, entra em vigor nesta data, revogando os Estatutos anteriores, devendo ser registrado dentro de 90 dias de sua aprovação.

Porto Alegre, 31 de maio de 2007.

Jayme Copstein  
Presidente da Mesa

José Antônio Dios Vieira da Cunha  
Secretário da Mesa

Eloemia Morais de Souza  
OAB/RS 29927